

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 31:218

Convindo harmonizar as taxas constantes da tabela n.º 1 apensa ao decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, com legislação posteriormente publicada e com

fundamento no disposto no artigo 128.º do referido decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A tabela n.º 1 apensa ao decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, é substituída pela tabela anexa ao presente decreto, que dêle fica fazendo parte integrante.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Tabela a que se refere o decreto n.º 31:218, da presente data, e que dêle faz parte integrante

Tabela n.º 1

Taxas

Artigo	Alíneas, parágrafos e números	Designação	Estampilhas fiscais	Sêlo de verba	Emolumentos	Receita do Estado
9.º	-	Livro de registo dos manifestos de jazigos ou depósitos mineiros, cada fôlha ou duas laudas (não podendo exceder o formato de 30 centímetros de altura por 20 de largura nem ter mais de 25 linhas em cada lauda)	-	2\$500	-	-
10.º	N.º 2	Quantia a pagar na tesouraria da Fazenda Pública do concelho onde foi efectuado o registo	-	-	-	200\$00
16.º	-	Valor da estampilha fiscal sôbre que deve ser assinado o endôssô de um manifesto	7\$50	-	-	-
30.º	N.º 2	Quantia a pagar por cada pedido de concessão de jazigo de 1.ª ou 2.ª classe	15\$00	-	-	2.000\$00
30.º	N.º 2	Quantia a pagar por cada pedido de concessão de jazigo de 3.ª classe	15\$00	-	-	12.000\$00
33.º	§ 2.º	Quantia a pagar pelo novo reconhecimento	-	-	-	800\$00
38.º	-	Documento de transmissão dos direitos a uma concessão cujo processo esteja seguindo seus trâmites	7\$50	-	10\$00	-
40.º	-	Valores a entregar para a elaboração de cada alvará	400\$00	-	50\$00	-
47.º	-	Quantia a pagar antes da publicação da portaria de demarcação de um couto mineiro	-	-	50\$00	-
-	-	Quantia a pagar pela demarcação de um couto mineiro	-	-	-	2.000\$00
-	-	Quantia a pagar pela introdução de modificação num couto mineiro, quando a ela não tenha direito legal gratuito	-	-	-	1.200\$00
49.º	§ 1.º	Quantia a pagar pelas modificações que um concessionário deseje introduzir na sua concessão, quando a elas não tenha direito legal gratuito	-	-	-	800\$00
50.º	-	Quantia a pagar pela publicação da portaria de homologação do contrato de cedência do uso do direito de exploração de uma concessão	-	-	50\$00	-
54.º	a), n.º 1	Valores a entregar para a elaboração de um alvará de transmissão	400\$00	-	50\$00	-
54.º	b), n.º 1	Quantia a pagar pela publicação da portaria de homologação do arrendamento de uma concessão	-	-	50\$00	-
77.º	§ 5.º	Preço de cada guia de circulação de minérios, paga em estampilhas fiscais coladas no requerimento	\$30	-	-	-
77.º	§ 6.º	Valor da estampilha fiscal que deve ser aposta em cada guia	1\$50	-	-	-
95.º	N.º 1	Depósito a fazer com o requerimento da concessão	-	-	-	2.500\$00
98.º	N.º 2	Depósito a fazer com o requerimento da concessão	-	-	-	2.000\$00
115.º	-	Publicações no <i>Diário do Governo</i>	-	-	-	(a)
-	-	Pela entrada de qualquer requerimento	-	-	10\$00	-
-	-	Pela apresentação de qualquer documento a fim de ser registado nos livros especiais	-	-	10\$00	-
-	-	Por cada certidão em papel selado, a primeira lauda	10\$00	-	5\$00	-
-	-	Por cada certidão em papel selado, cada uma das outras laudas, ainda que incompletas	10\$00	-	2\$50	-
-	-	Pela cópia por transparência de desenhos em tela, por cada decímetro quadrado ou fracção	\$75	-	\$15	-
-	-	Pela cópia de plantas efectuadas sôbre tela ou vegetal, por cada decímetro quadrado ou fracção	2\$50	-	\$50	-
-	-	Valores que devem ser entregues para a elaboração dos alvarás que substituam os que tenham sido extraviados	400\$00	-	50\$00	-

(a) Preço da tabela do decreto n.º 10:112, de 24 de Setembro de 1924.